

## PORTARIA N° 182/2022/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 11, § 1º, da Resolução nº 12/2016 – MPC/PA – Colégio, que trata sobre a concessão de estágio não obrigatório no âmbito deste Ministério Público de Contas;

**CONSIDERANDO** os estudos e projeções (PAE n. 2022/261114) que demonstram a viabilidade do reajuste da bolsa dos estagiários de graduação e a criação das novas posições de estagiários de pós-graduação;

**CONSIDERANDO**, por fim, a disponibilidade orçamentário-financeira, atestada pelo Departamento de Finanças e Orçamento, e a consequente adequação do dispêndio às leis orçamentárias em vigor, nos termos do que demanda o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

### **R E S O L V E :**

Art. 1º Fixar os valores correspondentes à bolsa mensal devida aos estudantes do ensino superior e do ensino médio em estágio no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, na forma do Anexo I.

Parágrafo único. O valor da bolsa de estágio mensal devida aos estagiários será calculado por meio índices de multiplicação sobre o fator correspondente a 01 (um) salário mínimo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de maio de 2022.

Belém/PA, 29 de abril de 2022.

**Patrick Bezerra Mesquita**  
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS DO ESTADO

## ANEXO I

Tabela referencial (índices de multiplicação):

<b>Carga horária</b>	<b>4 horas</b>	<b>6 horas</b>
<b>Nível médio</b>	0,6941	0,8676
<b>Graduação</b>	1,0000*	1,2500
<b>Pós-Graduação</b>	2,0000	2,5000

\*O fator 1,0000 refere-se ao salário-mínimo vigente no país.

## TRIBUNAIS DE CONTAS

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

#### PORTARIA

##### PORTARIA Nº 38.446, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, RESOLVE:  
EXONERAR a servidora CARLA TAMARA DINIZ DA SILVA, matrícula nº 0101484, do cargo em comissão de Assessor de Comunicação e Relações Públicas NS-02, a partir de 02-05-2022.  
MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
Presidente

**Protocolo: 791555**

#### ADMISSÃO DE SERVIDOR

##### PORTARIA Nº 38.447, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, RESOLVE:  
NOMEAR KATIA DE AZEVEDO REIS para exercer o cargo em comissão de Assessor de Comunicação e Relações Públicas NS-02, a partir de 02-05-2022.  
MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
Presidente

**Protocolo: 791571**

##### PORTARIA Nº 38.445, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o Memorando nº 011/2022, protocolizado sob o Expediente nº 007255/2022, RESOLVE:  
NOMEAR o servidor RAFAEL KLEBER MOREIRA SAAVEDRA DE SOUZA, Auditor de Controle Externo - Direito Classe B Nível 1, matrícula nº 0101135, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Conselheiro NS-01, a partir de 25-04-2022.  
MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
Presidente

**Protocolo: 791686**

#### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

##### Convite Nº: 01/2022 - TCE/PA

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de reforma interna, sem acréscimo de área, na Coordenadoria de Saúde e Qualidade de Vida, do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA.  
Decisão da Fase de Habilitação: A Comissão Permanente de Licitação declara habilitadas as empresas: 1) POSITANO ARQUITETURA & CONSTRUÇÕES EIRELI (ME/EPP); 2) FCL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI (ME/EPP); 3) GUIMARÃES SANTOS SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI (ME/EPP); 4) TAVARES ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO- ENGYPAV-EIRELI (ME/EPP); 5) 2 ENG SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA (ME/EPP); 6) SILVA & SOUSA MANUTENÇÃO E REFORMAS LTDA; 7) PILLAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA (ME/EPP);  
Considerando o disposto no art. 109, inciso I, "a", §6º da Lei nº 8.666/93, as licitantes poderão apresentar Recurso, no prazo de dois (02) dias úteis, da decisão desta Comissão que habilitou as empresas acima referidas.  
Belém, 29 de abril de 2022.  
Marcus Dias Paredes  
Presidente da CPL

**Protocolo: 791727**

#### SUPRIMENTO DE FUNDO

##### PORTARIA Nº 38.450, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o Memorando nº 040/2022 da ACRI, protocolizado sob o Expediente nº 007578/2022, RESOLVE:  
CONCEDER Suprimento de Fundos ao servidor PAULO SÉRGIO FERREIRA DE SOUZA, Auxiliar T.C.E. Administrativo, matrícula nº 0100219, para ocorrer ao pagamento das despesas abaixo citadas:  
Exercício financeiro: 2022.  
Valor do Suprimento: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).  
Naturezas das despesas: 339030 e 339039.  
Programa de Trabalho: 01032112262670000- Operacionalização das Ações Administrativas.  
Período de aplicação: 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento.  
Prazo para prestação de contas: 15 (quinze) dias, após o término do período de aplicação.  
Órgão: 02.101  
Fonte: Tesouro  
Dê-se ciência.  
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de abril de 2022.  
MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
Presidente

**Protocolo: 791896**

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

#### CONTRATO

##### EXTRATO DE CONTRATO

##### Nº do Contrato: 08/2022 – MPC/PA

Modalidade de Licitação: Ata de Registro de Preços Nº 07/2021-MPC/PA.  
Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará (CNPJ 05.054.978/0001-50) e M. Alcione dos Santos Gonçalves (CNPJ 10.934.762/0001-19)

Objeto do Contrato: aquisição de suprimentos de informática (grupo 02).  
Vigência: 28/04/2022 a 28/10/2022.

Valor do Contrato: R\$ 4.208,00 (quatro mil, duzentos e oito reais)

Nota de Empenho: 2022NE00189

Foro: Belém/Pará.

Data da assinatura: 28/04/2022

Ordenador Responsável: Patrick Bezerra Mesquita, Procurador-Geral de Contas

**Protocolo: 791335**

#### FÉRIAS

##### PORTARIA Nº 184/2022/MPC/PA

O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 118/2022-MPC/PA, de 29/03/2022, CONSIDERANDO o requerimento de férias do servidor Sérgio Augusto Santos Oliveira, datado de 25/04/2022 (Protocolo PAE nº 2022/488519) e os termos da Resolução nº 010/2020-MPC/PA-Colégio, de 21/08/2020, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor SÉRGIO AUGUSTO SANTOS OLIVEIRA, ocupante do cargo efetivo de Assistente Ministerial de Controle Externo, matrícula nº 200138, 15 (quinze) dias das Férias relativas ao período aquisitivo 02/02/2020 a 01/02/2021, para o período de 27/05 a 10/06/2022.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação.

Belém-PA, 29 de abril de 2022.

CAIO ANDERSON DA SILVA DANTAS

Secretário do MPC/PA

**Protocolo: 791738**

##### PORTARIA Nº 183/2022/MPC/PA

O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 118/2022-MPC/PA, de 29/03/2022, CONSIDERANDO o requerimento de férias da servidora Livia Ribeiro da Fonseca, datado de 25/04/2022 (Protocolo PAE nº 2022/489577) e os termos da Resolução nº 010/2020-MPC/PA-Colégio, de 21/08/2020, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora LIVIA RIBEIRO DA FONSECA, ocupante do cargo efetivo de Analista Ministerial – Especialidade: Controle Externo, matrícula nº 200258, 16 (dezesseis) dias das Férias relativas ao período aquisitivo 25/03/2020 a 24/03/2021, para o período de 09 a 24/05/2022.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação.

Belém-PA, 29 de abril de 2022.

CAIO ANDERSON DA SILVA DANTAS

Secretário do MPC/PA

**Protocolo: 791741**

#### OUTRAS MATÉRIAS

##### PORTARIA Nº 182/2022/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no artigo 11, § 1º, da Resolução nº 12/2016 – MPC/PA – Colégio, que trata sobre a concessão de estágio não obrigatório no âmbito deste Ministério Público de Contas;  
CONSIDERANDO os estudos e projeções (PAE n. 2022/261114) que demonstram a viabilidade do reajuste da bolsa dos estagiários de graduação e a criação das novas posições de estagiários de pós-graduação;  
CONSIDERANDO, por fim, a disponibilidade orçamentário-financeira, atada pelo Departamento de Finanças e Orçamento, e a consequente adequação do dispêndio às leis orçamentárias em vigor, nos termos do que demanda o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

##### RESOLVE:

Art. 1º Fixar os valores correspondentes à bolsa mensal devida aos estudantes do ensino superior e do ensino médio em estágio no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, na forma do Anexo I, Parágrafo único. O valor da bolsa de estágio mensal devida aos estagiários será calculado por meio índices de multiplicação sobre o fator correspondente a 01 (um) salário mínimo.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor a partir de 1º de maio de 2022.

Belém/PA, 29 de abril de 2022.

Patrick Bezerra Mesquita

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS DO ESTADO

**ANEXO I**  
**TABELA REFERENCIAL (ÍNDICES DE MULTIPLICAÇÃO):**

Carga horária	4 horas	6 horas
Nível médio	0,6941	0,8676
Graduação	1,0000*	1,2500
Pós-Graduação	2,0000	2,5000

\*O fator 1,0000 refere-se ao salário-mínimo vigente no país.

**Protocolo: 791681**

**Resolução nº 11/2022- MPC/PA – Colégio**

Altera o piso de vencimento dos servidores do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

O Colégio de Procuradores de Contas, órgão máximo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no art. 35 da Lei Estadual n. 8.596, de 11 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO que, conforme disposto no art. 1º, da Resolução n. 03/2018 – MPC/PA, o piso de vencimento dos servidores do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA correspondente ao Nível 1, Referência A, da Tabela Referencial de Vencimentos de que trata a Lei Estadual n. 8.596, de 11 de janeiro de 2018, foi fixado no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais);

CONSIDERANDO os estudos e projeções para curto, médio e longo prazo (PAE n. 2022/433914) que demonstram a viabilidade da alteração do piso de vencimento;

CONSIDERANDO, por fim, a disponibilidade orçamentário-financeira, atestada pelo Departamento de Finanças e Orçamento, e a consequente adequação do dispêndio às leis orçamentárias em vigor, nos termos do que demanda o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, preservando-se o equilíbrio entre as receitas e as despesas, bem como observados os limites legais para despesa com pessoal do órgão;

RESOLVE:

Art. 1º - Proceder à atualização do valor relativo ao piso de vencimento dos servidores do MPC/PA, correspondente ao Nível 1, Referência A, da Tabela Referencial de Vencimentos de que trata a Lei Estadual n. 8.596, de 11 de janeiro de 2018, fixando-o em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de maio de 2022.

Belém/PA, aos 27 de abril de 2022.

Patrick Bezerra Mesquita

Procurador-Geral de Contas

Presidente do Colégio

Silaine Karine Vendramin Procuradora de Contas	Felipe Rosa Cruz Procurador de Contas
Guilherme da Costa Sperry Procurador de Contas	Stephenson Oliveira Victor Procurador de Contas
Deila Barbosa Maia Procuradora de Contas	Stanley Botti Fernandes Procurador de Contas

**Protocolo: 791631**

**Resolução nº 12/2022- MPC/PA – Colégio**

Altera a Resolução n. 08/2016 – MPC/PA - Colégio, que regulamentou a concessão de Suprimento de Fundos no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

O Colégio de Procuradores de Contas, órgão máximo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer restrição legal que limite a concessão de suprimento de fundos a servidores ocupantes de cargos efetivos;

CONSIDERANDO que tanto no Decreto Estadual n. 1.180, de 12 de agosto de 2008, quanto na Resolução n. 18.827, do Tribunal de Contas do Estado – que serviram de azimute para a elaboração da Resolução n. 08/2016 – MPC/PA – Colégio – não há imposição de que o suprido seja servidor efetivo;

CONSIDERANDO a dinâmica das aquisições realizadas mediante Suprimento de Fundos;

RESOLVE:

Art. 1º - O caput art. 1º, da Resolução nº 08/2016 – MPC/PA – Colégio passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica autorizada a realização de despesa por intermédio de suprimento de fundos concedido a servidor, no exercício de suas funções, em caráter excepcional, sempre precedido de empenho na dotação própria, para ocorrer a dispêndio para a elaboração da Resolução n. 08/2016 – MPC/PA – Colégio – não há imposição de que o suprido seja servidor efetivo;”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, aos 27 de abril de 2022.

Patrick Bezerra Mesquita

Procurador-Geral de Contas

Presidente do Colégio

Silaine Karine Vendramin Procuradora de Contas	Felipe Rosa Cruz Procurador de Contas
Guilherme da Costa Sperry Procurador de Contas	Stephenson Oliveira Victor Procurador de Contas
Deila Barbosa Maia Procuradora de Contas	Stanley Botti Fernandes Procurador de Contas

**Protocolo: 791639**

**PORTARIA Nº 181/2022/MPC/PA**

Institui a Comissão Permanente destinada a conduzir os Processos Administrativos de Apuração de Responsabilidade no âmbito do MPC/PA

O PROCURADOR-GERAL DE CONTAS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no Capítulo IV da Lei n. 8.666/1993, que trata sobre as Sanções Administrativas no âmbito dos processos licitatórios, e o art. 115 da aludida Lei, que faculta aos órgãos da Administração expedir normas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na execução das licitações, no âmbito de sua competência;

CONSIDERANDO o teor da PORTARIA n. 178/2022/MPC/PA, que institui o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR) e determina, em seu art. 15, parágrafo único, inciso III, a necessidade de condução do trabalho por Comissão Processante composta por 03 (três) servidores do MPC/PA;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de memória administrativa quanto aos casos apreciados, garantindo o estabelecimento de parâmetros e precedentes que materializem os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade no transcurso do referido processo administrativo; e CONSIDERANDO o teor do despacho do Senhor Secretário do MPC/PA nos autos do PAE 2022/507507 (seq. 7).

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente destinada a conduzir os Processos Administrativos de Apuração de Responsabilidade no âmbito do MPC/PA.

Art. 2º Designar, como membros titulares, os seguintes servidores:

I – Presidente: Raphael Fernando Braga Gonçalves;

II – Secretária: Lívia Ribeiro da Fonseca; e

III – Apoio: Gilvanete Azevedo Ferreira.

Art. 3º Designar os servidores Fábio Costa Lima e Sérgio dos Santos Campista para comporem, como membros suplentes, a referida Comissão.

Art. 4º Eventuais impedimentos e ausências de 01 (um) componente não impedirão o regular andamento dos atos ordinatórios e instrutórios, que serão substituídos pelos outros 02 (dois) integrantes.

Art. 5º A nomeação dos suplentes se dará apenas quando 02 (dois) componentes titulares não puderem, justificadamente, participar dos atos ou por ocasião da elaboração e subscrição do relatório final.

Art. 6º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 28 de abril de 2022.

Assinado eletronicamente

Patrick Bezerra Mesquita

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

**Protocolo: 791344**

**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO PARÁ**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022-MP/PA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO, por meio da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados o resultado da fase de habilitação referente à TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022-MP/PA, do Processo Administrativo nº 112327/2022-GEDOC, que tem como objeto a Reforma e Adequação do prédio sede das Promotorias de Justiça no município de Santarém/PA:

- 1) As licitantes CONSTRUTORA MACAMBIRA E COMERCIO LTDA, UISSARA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP e PEIXOTO CONSTRUTORA LTDA e foram consideradas como beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que apresentaram toda a documentação exigida no item 6 do Edital;
- 2) A empresa VCO SERVIÇOS TÉCNICOS EM TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA não foi considerada como beneficiária da Lei nº 123/2006 em razão de não ter apresentado a declaração exigida no subitem 6.1, alínea “a” do Edital;
- 3) A empresa IGF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP não foi enquadrada como beneficiária da Lei nº 123/2006 em razão de sua receita bruta ser superior ao limite previsto na legislação;
- 4) A empresa CONSTRUTORA MACAMBIRA E COMERCIO LTDA foi INABILITADA por não ter atendido ao subitem 8.2.5.2.1.1 em razão de não ter apresentado os demais demonstrativos contábeis solicitados no referido dispositivo do Edital. Caso a empresa adote a norma prevista no subitem 8.2.5.2.1.3 (ITG 1000), deveria ter apresentado a Nota Explicativa com a informação expressa do modelo contábil adotado;
- 5) A empresa UISSARA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA foi INABILITADA por não ter atendido ao subitem 8.2.5.2.1.1 em razão de não ter apresentado os demais demonstrativos contábeis solicitados no referido dispositivo do Edital. Caso a empresa adote a norma prevista no subitem 8.2.5.2.1.3 (ITG 1000), deveria ter apresentado a Nota Explicativa com a informação expressa do modelo contábil adotado;
- 6) A empresa VCO SERVIÇOS TÉCNICOS EM TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA foi INABILITADA por não ter atendido ao subitem 8.2.5.2.1.1 em razão de não ter apresentado a Demonstração de Fluxo de Caixa e Notas Explicativas solicitadas no referido dispositivo do Edital. Caso a empresa adote a norma prevista no subitem 8.2.5.2.1.3 (ITG 1000), deveria ter apresentado a Nota Explicativa com a informação expressa do